LEI MUNICIPAL Nº 2434/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de uso comum e a realizar Concessão de Uso da respectiva área, e dá outras providências."

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É desafetada da condição de bem de uso comum do povo a área constituída de 8.283,60m², localizada na Sede do Município, a qual passa a compor o patrimônio do município de Cidreira como bem de uso especial.

Parágrafo Único - A área mencionada no *caput* possui as seguintes medidas e confrontações:

- Um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado em uma área sem denominação, medindo 154,84m de frente, ao Sul, na Av. Cidreira; 24,50m, por outro lado, ao Oeste, onde divide-se com uma área sem denominação; 135,00m de frente, ao Norte, na rua Maria Eneida Fagundes (antiga rua 36); 97,32m de frente, ao Leste, com as rua Aparício Brandino de Oliveira (antiga rua 15), fazendo esquina. Área situada dentro do quarteirão formado pela Av. Cidreira, área sem denominação, rua Maria Eneida Fagundes e rua Aparício Brandino de Oliveira.

Art. 2º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do bem público de que trata o artigo primeiro, mediante contrapartida, à Empresa Palmares Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 92.769.470/0001-32, situada em Porto Alegre-RS, na rua Adolfo G. Luce Júnior nº 55/8.

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-0000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 3681-3389

§ 1º – A concessão de uso de bem público de que trata o "caput" deste artigo destina-se à instalação da sede administrativa e operacional da Empresa Palmares Turismo Ltda.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da concessão de uso do bem público bem como, as despesas relacionadas à contrapartida, correrão à conta da Empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., conforme Termo de Concessão anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será outorgada pelo prazo de vinte (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público.

Art. 4º - Durante o prazo de vigência, não poderá ser modificada a finalidade da concessão de uso de que trata o §1º, do Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Ao final do prazo estabelecido nesta Lei, todas as benfeitorias existentes no imóvel objeto da concessão integrarão o patrimônio do Município, sem qualquer ônus adicional aos cofres públicos.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração